

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Os salões de higiene, beleza e bem-estar prestam serviços, dentre outros, que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto íntimo e mental.

Os resíduos perfurocortantes devem ser descartados logo após seu uso em recipientes, desenvolvidos para esse fim, não ultrapassando o limite indicado pelo fabricante.

O recolhimento dos recipientes de descarte deve ser realizado por empresas licenciadas para transporte e destinação final de resíduos perfurocortantes.

Esses materiais, quando não manuseados corretamente e retirados em tempo hábil, podem ocasionar lesões decorrentes de acidentes com agulhas, lâminas de barbear e alicates.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 46/2022

Institui a criação de campanha para orientar proprietários de salões de beleza, barbearias e similares no descarte de materiais perfurocortantes no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída a criação de campanha para orientar proprietários de salões de beleza, barbearias e similares no descarte de materiais perfurocortantes, com o objetivo de disciplinar a retirada desses materiais e reduzir os riscos de acidentes.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de março de 2022.

BENEVAN SOUZA